

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 01/2025**

Dispõe sobre as diretrizes de finalização do ano letivo de 2025, a realização do Conselho de Classe Final e os procedimentos de acompanhamento pedagógico, visando a garantia da aprendizagem, equidade e organização do percurso escolar dos estudantes no âmbito da Rede Municipal de Educação de Uauá – Bahia.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, fundamentada na Lei nº 9.394/1996 (LDB), no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), no Plano Municipal de Educação (Lei nº 549/2015), na Portaria SMEELJ nº 010/2019 (Regimento Escolar) e demais normas correlatas,

### **CONSIDERANDO:**

- a) Que a educação pública tem como prioridade a garantia dos direitos de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;
- b) Que os processos pedagógicos devem prezar pelo acompanhamento contínuo, evitando decisões tardias que prejudiquem o percurso escolar;
- c) Que a permanência, a progressão adequada e a consolidação de habilidades essenciais constituem pilares da equidade educacional;
- d) Que a reprovação deve ser uma medida excepcional, pedagógica e fundamentada, jamais um recurso administrativo ou disciplinar.

### **RESOLVE:**

#### **Art. 1º - Objetivos da Instrução Normativa**

- I. Estabelecer orientações para a finalização do ano letivo de 2025, garantindo o desenvolvimento pleno dos estudantes.
- II. Organizar procedimentos do Conselho de Classe Final com base em registros pedagógicos e no histórico formativo dos estudantes.
- III. Promover práticas de acompanhamento contínuo que valorizem o esforço, as intervenções e o direito à aprendizagem.

#### **Art. 2º - Taxa máxima de reprovação**

##### **I. A reprovação no Ensino Fundamental observará os seguintes limites:**

- a) Anos Iniciais (3º ao 5º ano): inferior a 2% do total de matrículas por turma e série;
- b) Anos Finais (6º ao 9º ano): inferior a 4% do total de matrículas por turma e série.

II. As unidades escolares que excederem os limites estabelecidos deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação:

1. registros de intervenções realizadas;
2. evidências de acompanhamento individual;
3. comunicação com as famílias;
4. avaliação do conselho de classe;
5. justificativa pedagógica conclusiva.

IV. Situações excepcionais deverão ser analisadas pelo Setor de Coordenação Pedagógica.

#### Art. 3º - Diretrizes do Conselho de Classe Final

I. O Conselho de Classe Final é de caráter deliberativo e deverá contar com todos os professores regentes, equipe pedagógica e gestão escolar.

II. As deliberações do Conselho considerarão:

- a) consolidação de habilidades essenciais;
- b) relatórios pedagógicos ao longo do ano;
- c) intervenções ofertadas;
- d) histórico de evolução do (a) estudante;
- e) participação familiar documentada.

III. O Conselho não poderá deliberar retenções:

- baseadas apenas em notas ou médias numéricas;
- por razões disciplinares ou comportamentais;
- sem comprovação de que intervenções foram ofertadas.

IV. O foco do Conselho de Classe Final será:

- a) analisar o percurso formativo e os resultados de aprendizagem dos estudantes ao longo do ano;
- b) identificar situações que exijam intervenções pedagógicas específicas e devidamente documentadas;
- c) avaliar estratégias que possibilitem a progressão dos estudantes, observando a consolidação de habilidades essenciais e a qualidade do processo de ensino.

V. Poderá recorrer ao Conselho de Classe Final o estudante que não atingiu a média em quaisquer componentes curriculares e que possivelmente apresente dificuldades significativas, independentemente de ter sido acompanhado em processo anterior.

VI. Situações excepcionais e complexas, que demandem análise diferenciada, deverão ser documentadas de forma detalhada e submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação para orientação e validação.

VII. Toda deliberação de retenção deverá constar em ata padronizada (em anexo) com fundamentação pedagógica detalhada.

Art. 4º – Do acompanhamento pedagógico e monitoramento

I. As unidades escolares deverão identificar, de forma contínua, estudantes com dificuldades de aprendizagem, adotando ações preventivas e não apenas corretivas.

II. O acompanhamento deverá contemplar:

- a) avaliação diagnóstica periódica;
- b) intervenções por habilidades essenciais;
- c) reorganização de estratégias quando necessário;
- d) devolutivas individuais aos estudantes e às famílias.

III. Não será permitida a reprovação sem comunicação formal prévia às famílias e sem evidências de apoio pedagógico.

Art. 5º – Da recomposição, da recuperação e do fortalecimento da aprendizagem

I. As escolas deverão:

- a) implementar ações de recomposição das aprendizagens, priorizando habilidades essenciais não consolidadas ao longo do ano, com intervenções planejadas, acompanhamento sistemático e revisão pedagógica alinhada ao percurso formativo do(a) estudante.
- b) assegurar recuperação contínua durante o período letivo;
- c) promover reforços individualizados ou em pequenos grupos;
- d) ofertar estratégias diferenciadas de ensino, não restritas a aulas expositivas;
- e) utilizar registros pedagógicos para orientar intervenções.

II. Os estudantes que apresentarem dificuldades persistentes deverão possuir Plano de Acompanhamento Pedagógico Individual, com registro das ações realizadas.

Art. 6º – Da distorção idade-série

I. A retenção não deverá ser aplicada com finalidade punitiva ou disciplinar, sendo seu uso restrito a situações pedagógicas excepcionais e devidamente fundamentadas, considerando que práticas punitivas favorecem a distorção idade-série.

II. Estudantes com atraso escolar terão prioridade nas seguintes ações:

- a) aceleração de aprendizagem;
- b) nivelamento por habilidades;
- c) acompanhamento individualizado;
- d) articulação escola-família.

Art. 7º – Das responsabilidades das Equipes Escolares

I. Cabe às unidades:

- garantir acesso ao ensino de qualidade;
- orientar os estudantes na construção de seu percurso escolar;
- assegurar processos avaliativos coerentes;
- manter registros pedagógicos sistematizados.

II. A gestão deverá assegurar que o Conselho de Classe seja processo formativo de reflexão coletiva e não instância punitiva ou administrativa.

**Art. 8º – Da responsabilidade Técnico-Pedagógica**

I. O Setor de Coordenação Pedagógica acompanhará o cumprimento desta Instrução, oferecendo suporte técnico às escolas.

II. As unidades com índices de reprovação acima dos limites previstos serão acompanhadas em regime prioritário, devendo apresentar plano de intervenção.

**Art. 9º – Disposições finais**

I. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser amplamente divulgada em todas as unidades da Rede Municipal de Educação.

II. Os casos omissos serão analisados pelo Setor de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

III. Revogam-se as disposições contrárias.

Uauá (BA), 16 de dezembro de 2025.

**Rosevaldo Cardoso Loiola**

## **ANEXO 1 - ATA DO CONSELHO DE CLASSE FINAL – DELIBERAÇÃO DE RETENÇÃO**

**Unidade Escolar:** \_\_\_\_\_

**Código INEP:** \_\_\_\_\_

**Etapa/Ano/Série:** \_\_\_\_\_

**Turma:** \_\_\_\_\_

**Turno:** \_\_\_\_\_

**Ano Letivo:** 2025

**Data da reunião:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2025

**Horário:** \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

**Local:** \_\_\_\_\_

### **1. PARTICIPANTES**

- **Diretor(a):** \_\_\_\_\_
- **Vice-diretor(a):** \_\_\_\_\_
- **Coordenador(a) Pedagógico(a):** \_\_\_\_\_
- **Professor(a) Regente / Componentes Curriculares:** (Anexar lista de presença assinada)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### **2. FINALIDADE DO CONSELHO**

O presente Conselho de Classe Final tem caráter **deliberativo** e tem como finalidade analisar o **percurso formativo do(a) estudante**, considerando os registros pedagógicos, as intervenções realizadas ao longo do ano letivo e a consolidação das habilidades essenciais, conforme Instrução Normativa Nº 01/2025 vigente da Secretaria Municipal de Educação.

### **3. IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTUDANTE**

- **Nome completo:** \_\_\_\_\_
- **Data de nascimento:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- **Idade:** \_\_\_\_\_ anos
- **Situação de distorção idade-série:** ( ) Sim ( ) Não

#### 4. HISTÓRICO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Descrever de forma objetiva e cronológica:

- dificuldades identificadas ao longo do ano;
- avaliações diagnósticas realizadas;
- habilidades essenciais não consolidadas;
- frequência e participação do(a) estudante;
- ações de recomposição, recuperação e reforço ofertadas.

**Registro:**

---

---

---

---

#### 5. INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS REALIZADAS

(Assinalar e descrever)

- ( ) Recuperação contínua  
( ) Reforço individual ou em pequenos grupos  
( ) Ações de recomposição das aprendizagens  
( ) Acompanhamento individualizado  
( ) Adaptações metodológicas

**Descrição das ações e período de realização:**

---

---

---

---

#### 6. COMUNICAÇÃO COM A FAMÍLIA

- Datas de reuniões ou contatos realizados:
- Forma de comunicação: ( ) Reunião ( ) Registro escrito ( ) Outro
- Participação da família no acompanhamento:

---

---

---

#### 7. ANÁLISE COLEGIADA DO CONSELHO

Após análise do percurso formativo, o Conselho de Classe considera que:

- ( ) As habilidades essenciais foram consolidadas.
- ( ) As habilidades essenciais **não foram consolidadas**, mesmo após intervenções pedagógicas sistemáticas e acompanhamento contínuo.

#### **Fundamentação pedagógica da deliberação:**

---

---

---

#### **8. DELIBERAÇÃO FINAL**

Após discussão coletiva e fundamentada, o Conselho de Classe delibera:

- ( ) **Progressão do(a) estudante**  
( ) **Retenção do(a) estudante**, em caráter **excepcional**, por razões exclusivamente pedagógicas, não punitivas, devidamente registradas nesta ata.

#### **9. PLANO PEDAGÓGICO SUBSEQUENTE (OBRIGATÓRIO EM CASO DE RETENÇÃO)**

O Conselho define que, no ano letivo subsequente, o(a) estudante deverá ser acompanhado(a) por meio das seguintes estratégias:

- ( ) Plano de Acompanhamento Pedagógico Individual  
( ) Reforço sistemático por habilidades  
( ) Monitoramento pedagógico periódico  
( ) Articulação contínua com a família

#### **Observações:**

---

---

---

#### **10. ASSINATURAS**

Declaram os(as) presentes que a decisão foi tomada de forma colegiada, ética e fundamentada.

Diretor(a): \_\_\_\_\_

Coordenador(a) Pedagógico(a): \_\_\_\_\_

Professores(as):